



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
ATA DA 28ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, REALIZADA EM
8 DE OUTUBRO DE 2025, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".**

VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDENCIA – Conselheiro Dimas Ramalho

PROCURADORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA DO ESTADO – Denis Dela Vedova Gomes

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Presentes os Conselheiros Dimas Ramalho, Vice-Presidente no Exercício da Presidência, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e os Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo.

Às dez horas, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, constatando haver número legal, declarou abertos os trabalhos da 28ª Sessão Ordinária deste Tribunal Pleno.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 27ª Sessão Ordinária, realizada no dia 1 de outubro de 2025.

Em seguida, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no momento do expediente inicial, assim se manifestou:

Saúdo os Senhores Conselheiros, a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, o Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, o Senhor Secretário-Diretor Geral e ainda aqueles que nos acompanham presencial e virtualmente.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Comunicados da Presidência.

Senhores Conselheiros, Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas, Senhor Procurador-Chefe da Fazenda do Estado, antes de dar início aos julgamentos a Presidência indaga à Douta Representante do Ministério Público de Contas se requer vista ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo a Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário informou as sustentações orais requeridas, na seguinte conformidade.

Em seguida, iniciou-se o julgamento dos processos de medidas cautelares.

SEÇÃO ESTADUAL

Nos termos da Resolução nº 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Estadual para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-017617.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BRUNO LUIZ LUCIANI BRUNO

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Unicamp



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.

TC-018083.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: CAMILA MARIA FOLTRAN LOPES

Representada: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - Unicamp

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico DGA n.º 90420/2025, Processo n.º 01-P-24947/2024, que objetiva a contratação de serviços contínuos de produção e distribuição de refeições para os restaurantes universitários dos Campi de Campinas, Limeira e Piracicaba.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PRESIDENTE

TC-017806.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: THIAGO DOS SANTOS ALMEIDA

Representada: SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

TC-018363.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: GABRIELA SILVA

Representada: SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: Representação formulada contra a Resolução n.º 160, de 10 de setembro de 2025, que dispõe sobre a realização de Convocação Pública a que alude o parágrafo 3º do artigo 6º da Lei Complementar Estadual n.º 846, de 04 de junho de 1998, que objetiva a seleção de entidade sem fins lucrativos, qualificada como organização social na área da saúde no âmbito estadual, para celebração do contrato de gestão descrito na referida Resolução e de acordo com cláusulas e condições da minuta do contrato de gestão.

**RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

TC-013754.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA E LIMPEZA URBANA DO BRASIL

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: Edital n.º 90007/2025 Urgente - Abertura 01/08/2025 às 09h00min
OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

TC-013764.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PAULO HENRIQUE APARECIDO MARQUES MANSO

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: IRREGULARIDADES NO EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013781.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ANA CLARA BLAGITZ FERRAZ ENZ

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: REPRESENTAÇÃO em face do EDITAL CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 139.00082767/2024-22) do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER/SP CUJO OBJETO É prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo.

TC-013819.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PIRES, FORTINI ADVOGADOS

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar. Edital de CONCORRÊNCIA Nº 90.007/2025, Processo Administrativo nº 139.00082767/2024-22, na forma eletrônica, critério de Julgamento menor preço global por Item (Lote), modo de disputa fechado e aberto, promovido pelo DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO - DER/SP -, por meio da Coordenadoria de Aquisições e Contratações - CAD. Objeto: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

TC-013917.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RUY PEREIRA CAMILO JUNIOR

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: REPRESENTAÇÃO - Concorrência 90.007/2025 objetivando a "prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-013971.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GUSTAVO ACIOLI GONDIM DE ALMEIDA

Representado: DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM - DER

Assunto: CONCORRÊNCIA 90.007/2025. OBJETO: Prestação de serviços de conservação especial e reabilitação da sinalização horizontal em rodovias do Estado de São Paulo, sob circunscrição do DER/SP, divididos em 84 lotes.

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Estadual versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-017926.989.25-2

Representante: BRISA HELEN DE LUCENA SILVA

Representada: SECRETARIA DA SAÚDE

Assunto: Recurso em face da Decisão proferida pelo Conselheiro Renato Martins Costa que indeferiu a inicial e decidiu pelo seu arquivamento

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, por aplicação do princípio da fungibilidade recursal, conheceu do apelo interposto por Brisa Helen de Lucena Silva como Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018063.989.25-5

Representante: ALTHO EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL E URBANO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CDHU

Assunto: Agravo, com fundamento no art. 152, do RITCE-SP, tendo em vista que os fundamentos da decisão agravada não se sustentam, tendo sido



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
devidamente comprovadas ilicitudes relacionadas ao Processo Licitatório 018/2025 da CDHU, relacionadas ao procedimento adotado e à irregular inabilitação da Representante/Agravante.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do presente Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, de modo a confirmar, na íntegra, os fundamentos da decisão combatida.

Em continuidade, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral, foi apregoado o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

07 TC-009801.989.25-2 (ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente: Instituto Sócrates Guanaes – ISG.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de Carvalho Isaac Chalita (OAB/SP nº 328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lenzieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

08 TC-009884.989.25-2 (ref. TC-018965.989.24-7)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde e Instituto Sócrates Guanaes – ISG, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Regional do Litoral Norte.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e André Mansur de Carvalho Guanaes Gomes (Diretor-Presidente do ISG).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 08/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Guilherme Amorim Campos da Silva (OAB/SP nº 130.183), Marcela Cristina Arruda Nunes (OAB/SP nº 283.401), Mariana Vitório Tiezzi (OAB/SP nº 298.158), Gabrielle Ferreira de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Carvalho Isaac Chalita (OAB/SP nº328.474), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Crislayne Moura Leite Lenzieiro (OAB/SP nº 445.926), Ana Paula de Assis Matias (OAB/SP nº 501.589), Sarah Bria de Camargo (OAB/SP nº 378.335), Daniel Chierighini Barbosa (OAB/SP nº 306.229) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-7.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, o Doutor Fernando Gelli Aiello, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciou-se o seguinte processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

01 TC-013722.989.25-8 (ref. TC-008787.989.17-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2012, pelo Departamento Regional de Saúde de Sorocaba – DRS XVI – Secretaria da Saúde à Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri (Secretário Estadual), Ana Rita Sotero da Silva Batista, Paula Purchio Duarte Stuckus (Diretoras Técnicas Estaduais), João Márcio Garcia (Diretor Técnico Regional), Silvia Maria Ferreira Abrahão, Maria Angela Elias Cavalcante (Diretoras Técnicas Regionais Substitutas) e Roberto Ramalho Tavares (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/07/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Adriana Albertino Rodrigues (OAB/SP nº 194.899), Janaína de Souza Cantarelli (OAB/SP nº 199.191), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura Municipal de Itapetininga e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se inalterada a r. Decisão combatida, por seus próprios e sólidos fundamentos.

Os itens 07 a 08 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

09 TC-022809.989.24-7 (ref. TC-014721.989.18-4 e TC-019293.989.23-2)

Autor: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS –



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Secretaria da Saúde à Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, abrigada no TC-014721.989.18-4, mantida em sede de Embargos de Declaração e transitada em julgado em 29/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$162.205,14, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421) e Ana Maria Maurício Franco (OAB/SP nº 187.301).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes, Carim José Féres e Patrícia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

10 TC-013677.989.25-3 (ref. TC-022096.989.21-5 e TC-002906.989.18-1)

Embargante: Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio aos Hospitais Veterinários da Unesp – Funvet, relativo ao exercício de 2018.

Responsáveis: Cassiano Victória (Diretor-Presidente), João Carlos Pinheiro Ferreira (Diretor Vice-Presidente) e Marcos Lívio Panhoza Tse (Diretor).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 16/07/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no D.O.E. de 23/10/21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Paulo Sérgio Lopes Furquim (OAB/SP nº 172.233) e João Batista Tavares (OAB/SP nº 324.487).

Procuradora da Fazenda: Fernanda Bardichia Pilat Yamamoto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Embargos de Declaração em apreço, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, rejeitou-os.

11 TC-015545.989.25-3 (ref. TC-012016.989.24-6, TC-012046.989.24-0, TC-004081.989.25-3 e TC-005204.989.21-4)

Embargante: Guilherme dos Reis Gazzola – Ex-Prefeito do Município de Itu.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Prefeitura Municipal de Itu, objetivando o fortalecimento do desenvolvimento de ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para acorrer despesas com custeio: prestação de serviços e materiais de consumo, no valor de R\$72.000.000,00.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn, Eleuses Vieira de Paiva (Secretários Estaduais) e Guilherme dos Reis Gazzola (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 15/08/25, na parte que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 27/01/25, que julgou irregulares o convênio e os termos aditivos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Angela Maria de Bernardi Jolkesky de Almeida (OAB/SP nº 103.695), Luiz Fernando de Santo (OAB/SP nº 124.598), Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Tatiane Franzzini de Góes (OAB/SP nº 215.681) e outros.

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, conheceu dos Embargos de Declaração, e quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inseridos aos autos, rejeitou-os.

12 TC-014670.989.25-0 (ref. TC-013644.989.23-8)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2022, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI-SP.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual), Sonia Aparecida Alves (Coordenadora da CGCSS), Cristiane Aparecida Moura (Diretora Técnica Estadual) e Maristela Alves Lima Honda (Conselheira Presidente do SECONCI-SP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/07/25, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.527.800,77, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado.

Advogados: Piêtro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Roberto Pereira Perez.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário em apreço e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo o juízo de irregularidade e determinações decretadas na decisão originária.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PRESIDENTE

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007650.989.21-3 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27/02/21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

03 TC-007719.989.21-2 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente: Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Adjunto de Estado da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF – Secretaria da Saúde e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsáveis: Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27/02/21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845), Luiz Antônio Vasques Júnior (OAB/SP nº 176.159), Jefferson Paiva Beraldo (OAB/SP nº 210.925), João Victor Bittes Mianutti (OAB/SP nº 305.450), Sabrina Francisca Ferreira Pinheiro (OAB/SP nº 510.310) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento com o propósito de reverter a Decisão de Primeiro Grau e julgar regular o convênio em análise.

O CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

04 TC-010392.989.25-7 (ref. TC-009096.989.24-9)

Recorrente: Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okanae (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$447.934,07.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
05 TC-010825.989.25-4 (ref. TC-009096.989.24-9)**

Recorrente: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2023, pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS – Secretaria da Saúde à Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual), Sérgio Yoshimasa Okanae (Secretário Executivo Estadual), Marcela Pégolo da Silveira (Coordenadora da CGCSS), Geraldo Shiomi Junior (Diretor-Presidente da Beneficiária) e Amyr Zalnierukynas Camilio (Interventor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 23/05/25, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado, com fundamento no artigo 36, da Lei Complementar nº 709/93, e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Fábio de Sousa Nunes da Silva (OAB/SP nº 145.284).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpuestos e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, a fim de julgar regular a prestação de contas do exercício de 2023 do Contrato de Gestão SPDOC 2416587/2019, da Irmandade da Santa Casa de Andradina/SP, afastando a devolução de valores.

06 TC-023599.989.22-5 (ref. TC-005730.989.19-1)

Autora: Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Reitoria.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato entre a Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho – Unesp – Reitoria e EBSCO Brasil Ltda., objetivando o fornecimento de periódicos técnicos científicos, no valor de R\$844.100,00.

Responsável: Júlio Cesar Durigan (Pró-Reitor).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-005730.989.19-1, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 20/05/21, que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Rosane Gomes da Silva (OAB/SP nº 315.667), João Eduardo Lopes Queiroz (OAB/SP nº 353.849) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo indeferimento da petição inicial, diante do não preenchimento dos requisitos de admissibilidade, com a consequente extinção da Ação de Revisão, sem julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

13 TC-007763.989.25-8 (ref. TC-003274.989.21-9)

Recorrentes: Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR e Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi – Diretora-Presidente da FAMAR.

Assunto: Balanço Geral da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília e ao Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Marília – FAMAR, relativo ao exercício de 2021.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Responsáveis: Eloísa Helena Martinez Capel Gelsi (Diretora-Presidente) e Viviane Priscila Borges Barbosa (Diretora-Presidente Substituta).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/03/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, do mesmo Diploma Legal.

Advogada: Isabela Nouges Wargaftig (OAB/SP nº 165.007).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do apelo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se o juízo de irregularidade das contas da Fundação de Apoio à Faculdade de Medicina de Marília – Famar, relativas ao exercício de 2021.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

A seguir, passou-se à apreciação dos processos versando Medidas Cautelares da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Nos termos da Resolução n° 01/2017, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA submeteu ao E. Plenário a Lista de Medidas Cautelares da esfera Municipal para referendo, suspensão e conhecimento. Não havendo por parte dos Conselheiros nenhuma inclusão de processo nem requerimento de destaque de qualquer um dos processos listados, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário aprovou as deliberações constantes da lista de processos que se segue:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-018497.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: SIND NACIONAL EMPR ARQUITETURA E ENGENHARIA CONSULTIVA

Representado: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE - SÃO CARLOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital da Concorrência Eletrônica n.º 002/2025 (Concorrência Eletrônica n.º 90002/2025), que objetiva a elaboração da revisão e atualização do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB, do Município de São Carlos - SP, com a disponibilização de mão de obra de profissionais especializados para o desenvolvimento dos produtos e serviços.

TC-018672.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: MG LICITAÇÃO E CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 024/2025, Processo Administrativo n.º 7774/2025, Processo Licitatório n.º



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
897/2025, que objetiva a futura e eventual aquisição de materiais de enfermagem para utilização nas Unidades de Saúde da Rede Municipal de Atenção à Saúde do Município de Agudos/SP, por meio do Sistema de Registro de Preços.

TC-018733.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.

Representante: RICARDO GONCALVES ITAPIRA

Representado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AVH

Assunto: Representação formulada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2025, Processo nº 21/2025, certame promovido pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde AVH objetivando a aquisição de material de higiene, limpeza e descartáveis - licitação compartilhada para os Órgãos Participantes, em atendimento às demandas das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-018553.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: POLIMATAS GESTÃO ESTRUTURANTE E ORGANIZACIONAL LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCO DA ROCHA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do procedimento licitatório do Pregão Eletrônico nº 26/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Franco da Rocha ,objetivando a "contratação de empresa especializada para prestação de serviço de locação de equipamentos para coleta de imagens com sistema de gestão e análise, incluindo manutenção preventiva e corretiva".

TC-018729.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário concedeu a medida liminar e determinou a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: RAONI THOMAZ DE AQUINO PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital do Pregão Eletrônico nº 07/25, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Motuca, que tem por objeto a "contratação de empresa para o fornecimento de mão-de-obra para limpeza e conservação dos prédios das diretorias de educação, saúde e planejamento, a serem executados com regime de dedicação exclusiva".

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-018782.989.25-5

Representante: ESTRELA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

TC-018784.989.25-3

Representante: R J - EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação no âmbito do edital da Concorrência Eletrônica nº 02/25, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Diadema, que tem por objeto o "registro de preços, para prestação de serviços de manutenção em próprios municipais do município, com fornecimento de material e mão-de obra".

TC-017620.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: GISELE REGINA RODRIGUES KNITTEL & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇOIABA DA SERRA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 035/2025, Processo n.º 30833/2025, que objetiva o registro de preços para futura e eventual aquisição de hortifrutigranjeiros em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar e às demais Secretarias do Município de Araçoiaba da Serra/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-017616.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: KELVIN JOSÉ DE OLIVEIRA SOUZA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO PRESTES

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial nº 06/2025 (Processo Administrativo nº 78/2025) que visa a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software por prazo determinado, com atualização mensal, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo conversão, implantação e treinamento para Prefeitura e Câmara Municipal de Fernando Prestes/SP.

TC-018243.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ABRAEMFAP - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS FORNECEDORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 43/2025, que objetiva o " Registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município...".

TC-018381.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: QFROTAS SISTEMAS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Registro de Preço Pregão Eletrônico n.º 43/2025, que objetiva o registro de preços pelo prazo de 12 (doze) meses para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de implantação, intermediação e administração de um sistema informatizado e integrado via web on-line real time, com utilização de sistema de gerenciamento e da manutenção preventiva e corretiva (serviços mecânicos, elétricos, lanternagem, pintura, lavagem, retífica de motores, alinhamento de direção, balanceamento de rodas, trocas de óleos e filtros, guincho, borracharia, com fornecimento de peças, pneus, baterias, produtos e acessórios de reposição genuínos, dentre quaisquer outros serviços ou fornecimentos necessários) da frota de veículos, máquinas e equipamentos oficiais do Município de Lucélia, inclusive dos cedidos ao Município através de rede de estabelecimentos credenciados no Estado de São Paulo, para atendimento da frota do Município.

TC-018515.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VANESSA REGIS DE OLIVEIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJÁ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 90056/2025, que objetiva a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de coleta, transporte, tratamento e destino final de resíduos de saúde - séptico (grupos A, B e E) e carcaças de animais gerados no Município de Guarujá/SP.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-018211.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: EDULAB - COMÉRCIO DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Assunto: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 042/2025, objetivando o Registro de Preços para aquisição e montagem de brinquedos para parques infantis localizados no município de São Sebastião.

TC-018222.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO SEBASTIÃO

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 042/2025, Processo Administrativo n.º 25314/2025, que objetiva o registro de preços para aquisição e montagem de brinquedos para os parques infantis localizados no Município de São Sebastião.

TC-018441.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: PONTOTECH COMÉRCIO E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARE LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 033/2025, Processo Administrativo nº 3509700.406.00003758/2025-47, objetivando a "contratação da instalação de um moderno sistema de registro de ponto eletrônico, baseado em tecnologia de reconhecimento facial, incluindo o fornecimento de equipamentos, softwares, serviços gerais e suporte técnico em regime de comodato".

TC-018446.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LUCAS GABRIEL PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2025, cujo objeto é a "contratação de empresa para a execução de serviços de decoração natalina".

TC-018502.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LUIS OTAVIO VIEIRA GUIMARAES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2025, Protocolo nº.º 24240/2025, que objetiva a contratação de empresa para realização de decoração natalina.

TC-018529.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: WHICTOR HUGO HOMEM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULÍNIA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 144/2025, Protocolo nº.º 24240/2025, que objetiva a contratação de empresa para realização de decoração natalina.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018618.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: NALISSA FREITAS ALVES

Representado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESCP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2025, Processo Administrativo n.º 012/2025, Sistema de Registro de Preços n.º 018/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de soluções tecnológicas educacionais para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios Consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESCP.

TC-012978.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONCALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto: Impugnação ao edital Pregão Eletrônico nº 025/2025, Edital nº 051/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, do município de Mairinque -SP, o qual tem por objeto a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do município de Mairinque, no valor de R\$ 5.426.810,76 (cinco milhões, quatrocentos e vinte e seis mil, oitocentos e dez reais e setenta e seis centavos), com abertura para o dia 17/07/2025, às 09:00 horas.

TC-013177.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: SOBRAL PRESTACAO DE SERVICOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto: O Município de Mairinque/SP tornou público o Edital do Pregão Eletrônico nº 25/2025, visando à contratação de serviços de limpeza das unidades escolares da rede municipal. Entretanto, ao proceder à análise do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
referido instrumento convocatório, verificam-se disposições que, a toda evidência, violam os princípios da isonomia, ampla competitividade, legalidade e razoabilidade, notadamente por incluírem exigências de habilitação técnica e documental desarrazoadas e desprovidas de justificativa técnica idônea. As exigências em comento não apenas afrontam dispositivos expressos da Lei Federal nº 14.133/2021, mas também contrariam súmulas consolidadas deste Egrégio Tribunal de Contas, notadamente as Súmulas nº 15 e 17.

TC-013534.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ROSELENE MOREIRA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto: Representação em face do Edital nº 051/2025, Pregão Eletrônico nº 025/2025, Processo de Compras nº 5582/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Mairinque, objetivando a Contratação de empresa para limpeza das unidades escolares do Município. Obs: Origem Prot 31448.

TC-015708.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PARTNER GESTAO INTELIGENTE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Assunto: Representação com pedido de Medida Cautelar, em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 52/2025, Processo Administrativo Municipal nº 1.276/2025, Edital nº 061/2025 deflagrado pela Prefeitura Municipal de Jambeiro, objetivando o Registro de Preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

TC-015778.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: HENRIQUE GARCIA DE ALENCAR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAMBEIRO

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 061/2025 do Pregão (Eletrônico) n.º 052/2025, Processo Administrativo Municipal n.º 1.276/2025, que



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
objetiva o registro de preços para locação de caminhões e máquinas pesadas para manutenção das estradas municipais.

TC-016863.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: FRANCISCO SERGIO NUNES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREÍ

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 069/2025, GPRO nº. 52022 /2025, que tem por objeto a "Contratação de empresa especializada para oferta de serviços funerários, seguindo critérios do Auxílio Funeral, Modalidade de Benefício Eventual".

TC-016887.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: W.A. AMBIENTAL & SERVICOS DE TERCEIRIZACAO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 064/2025 do Pregão Eletrônico n.º 035/2025, Processo de Compras n.º 7453/2025, que objetiva o registro de preços para a contratação de empresa para prestação de serviços de zeladoria urbana, conservação e limpeza, com fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos, mão de obra e todos os aparelhos necessários.

TC-016988.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ELLAS ASSESSORIA INTEGRADA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017028.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: EMILENE DE PAULA OLIVEIRA SEVERINO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017039.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: RENATO CARDOSO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

TC-017115.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Assunto: Representação formulada contra o Edital n.º 066/2025 do Pregão Eletrônico n.º 050/2025, que objetiva o registro de preços pelo período de 12 meses, para aquisição de gêneros alimentícios estocáveis para atender à demanda das Secretarias Municipais de Registro.

TC-017134.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: ALINE PATACHI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACICABA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Presencial n.º 01/2025, Processo n.º 106.218/2025, que objetiva a prestação de serviços de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura e o processamento das infrações de trânsito.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PRESIDENTE

TC-017576.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: J P BELEZE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assunto: Representação com pedido de medida liminar em face do edital de Pregão eletrônico nº 42/2025, processo administrativo nº 571/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro, objetivando "contratação de empresa para prestação de serviços de recapagem de pneus dos veículos pesados da frota da Prefeitura, conforme especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência".

TC-017911.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: MARIA ISABEL SANMARTIN FERREIRA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRACAIÁ

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão eletrônico nº 53/2025, processo nº 926/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Piracaia, objetivando registro de preços visando a aquisição de cestas básicas para atender as famílias em vulnerabilidade e para o Programa Empregar da Secretaria do Município de Piracaia, por um período de 12 (doze) meses.

TC-018153.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representante: HUNGARE CAPACITAÇÃO EMPRESARIAL LTDA

Representado: **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REGIÃO OESTE METROPOLITANA DE SÃO PAULO - CIOESTE**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 10/2025, promovido pelo Consórcio Intermunicipal da Região Oeste Metropolitana de São Paulo - CIOESTE, registro de preços para eventuais e futuras prestações de serviços médicos veterinários de castração animal em unidade móvel, para atendimento às demandas do CIOESTE.

TC-016255.989.25-3

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: E.SERVICE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTIOGA**

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 47/2025, processo administrativo nº 1705/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Bertioga objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de higienização e limpeza nas unidades de saúde.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-014807.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: GIESPP GESTÃO INTELIGENTE DE EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA E PRIVADA LTDA

Representada: **PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS**

Assunto: PPREGÃO ELETRÔNICO 78/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 11.032/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Sistema Integrado de Gestão de Saúde Pública - Secretaria da Saúde.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018217.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ADILSON DA SILVA PORTO - ELÉTRICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018266.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: VICENTÔNIO REGIS DO NASCIMENTO SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018299.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LEGACY TECH SOLUÇÕES URBANAS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

TC-018334.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: SPARTAN COMÉRCIO LTDA

Representado: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE INOVAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO - CINDESCP

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 012/2025, Processo Administrativo n.º 014/2025, Sistema de Registro de Preço n.º 020/2025, que objetiva o registro de preços na forma de licitação compartilhada para eventuais e futuras aquisições de materiais escolares para atendimento às escolas da Rede de Ensino Pública Municipal dos Municípios consorciados ao Consórcio Público Intermunicipal de Inovação e Desenvolvimento do Estado de São Paulo - CINDESCP.

TC-018372.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BERNARDO DO CAMPO

Assunto: Representação visando ao Exame do Edital do Chamamento Público nº 9/2025, objetivando a "Obtenção de Proposta de Intenção das Organizações da Sociedade Civil - OSC, pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, para o atendimento de crianças na modalidade de Creche em período integral, por meio da celebração de Termo de Colaboração".

TC-018377.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ALINE GONÇALVES DE SOUZA ANDRADE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018397.989.25-2

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: LEANE SOUZA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web para atender à Rede Municipal de Saúde.

TC-018407.989.25-0

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RT ENERGIA E SERVIÇOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º E-030/2025, Processo Administrativo n.º 18629/2025, que objetiva a contratação de empresa para a prestação de serviços contínuos de manutenção e operação integrada do Sistema de Iluminação Pública (IP) do Município de Taboão da Serra.

TC-018440.989.25-9

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual fora determinada a suspensão do certame.

Representante: RAFAEL DE ANDRADE SABBADINI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 71/2025, Processo n.º 11329/2025, que objetiva a contratação de empresa



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada no licenciamento de uso de sistema de gestão em plataforma web
para atender à Rede Municipal de Saúde.

TC-018547.989.25-1

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: ADRIANO DE FREITAS GONÇALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.

TC-018656.989.25-8

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário referendou a medida liminar concedida, pela qual
fora determinada a suspensão do certame.

Representante: EDSON DA SILVA MARTINS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ODESSA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico n.º 42/2025, Processo n.º 9452/2025, que objetiva a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo de refeições, em condições higiênico-sanitárias, adequadas e em conformidade aos padrões nutricionais, incluindo a higienização, limpeza, além de conservação da área de alimentação e dos equipamentos.

TC-016566.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANTE DO PARANAPANEMA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 56/2025, Processo Administrativo nº 144/2025 (Edital nº 77/2025), lançado pela Prefitura de Mirante do Paranapanema para "contratação de empresa especializada para prestação de serviços consistentes no fornecimento da licença de uso de software de gestão pública, com atualização, que garanta as alterações legais, corretivas e evolutivas, incluindo suporte técnico, conversão, implantação e treinamento, com disponibilização do serviço de backups em nuvem, objetivando atender as necessidades dos Poderes Executivo e Legislativo de Mirante do Paranapanema-SP, pelo prazo de 60 (sessenta) meses".

TC-016577.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA

Representada: CÂMARA MUNICIPAL DE SOCORRO

Assunto: Representação formulada contra o Edital de Chamamento Público para Credenciamento n.º 001/2025, Processo n.º 19/2025, Inexigibilidade n.º 02/2025, que objetiva o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de vale alimentação, na forma de cartão eletrônico, destinados aos servidores da Câmara Municipal da Estância de Socorro, com disponibilização mensal de créditos, sendo estes cumulativos, no valor estimado de R\$ 680,00 (seiscientos e oitenta reais) mensais por servidor, sendo 15 servidores, visando à aquisição de produtos alimentícios, em estabelecimentos comerciais credenciados, tais como hipermercados, supermercados, mercados, mercearias, armazéns, açougues, frutarias, peixarias, hortifrutigranjeiros, padarias e similares.

TC-016841.989.25-4

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: FELCO FALEIROS PROJETOS E CONSULTORIA EM ENGENHARIA LTDA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 079/2025, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP". ABERTURA DAS PROPOSTAS: 11/09/2025 ÀS 08:30HS MODO DE DISPUTA: ABERTO CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: PLATAFORMA DE LICITAÇÕES LICITAR DIGITAL - www.licitardigital.com.br Felco Faleiros Projetos e Consultoria em Engenharia Ltda. EPP, inscrita no CNPJ sob o n.º 10.993.481/0001-37, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, REQUERER ANÁLISE DE EDITAL E LIMINAR, pelo que segue em anexo.

TC-016864.989.25-6

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: HERCILIO FASSONI JUNIOR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIUÁ

Assunto: Representação contra o edital da Concorrência Eletrônica nº 003/2025, Processo Licitatório nº 079/2025, cujo objeto consiste na "contratação de empresa especializada em engenharia para Plano Diretor de Drenagem Urbana de Caiuá - SP".

TC-017632.989.25-7

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: WILLIAN BARBOSA PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARIBA

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 095/2025, Processo n.º 211/2025, que objetiva a futura contratação de empresa especializada em execução de serviços de manutenção de vias públicas.

TC-018105.989.25-5

DELIBERAÇÃO: O E. Plenário tomou conhecimento da extinção do processo.

Representante: PAULO ROBERTO DE CASTRO ABRANTES FERRAO NETO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ELIAS FAUSTO



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 017/2025, Processo Administratio nº610/2025, tendo por objeto a "contratação de empresa especializada no serviço de provimento de solução multiplataforma integrada para locação, implantação, treinamento, manutenção e atualização de software e equipamentos para automação da Secretaria de Saúde do Município de Elias Fausto/SP."

Esgotada a apreciação da Lista, passou-se a examinar os processos da esfera Municipal versando Medidas Cautelares para julgamento de mérito.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

TC-013676.989.25-4

Representante: INSTITUTO SOCIAL SÃO PAULO DE SAÚDE

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO

Assunto: Representação com pedido de liminar em face ao CHAMAMENTO PÚBLICO - DISPENSA DE LICITAÇÃO/102/2025 - EDITAL Nº 043/2025, para CONTRATAÇÃO DE ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO, SEM FINS LUCRATIVOS, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL NA ÁREA DA SAÚDE PARA ATUAR NA GESTÃO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) 24 HORAS DR. NELSON ANTÔNIO HIRATA

Havendo o Conselheiro Renato Martins Costa, Relator, votado pela procedência parcial da Representação, encontrando-se o processo em fase de discussão, foi o seu julgamento adiado, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

TC-016673.989.25-7

Representante: SERGET MOBILIDADE VIÁRIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE AVARÉ



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 113/2025 - Processo nº 189/2025, cujo objeto pretende o Registro de Preços para "eventual contratação futura de empresa para a prestação de serviços de sinalização viária vertical e horizontal, implantação de lombadas e dispositivos redutores, instalação de abrigos de táxi e ônibus e pavimentação".

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial da Representação apresentada por Serget Mobilidade Viária Ltda., determinando à **Prefeitura Municipal de Avaré** que retifique a redação do Edital do **Pregão Eletrônico nº 113/2025**, a fim de incluir, se mantida a agregação dos serviços de instalação de abrigos de ônibus e táxi, hipótese autorizando a respectiva subcontratação, sem prejuízo de também observar as recomendações exaradas no corpo do aludido voto.

Determinou, outrossim, sejam intimados Representante e Representada, na forma regimental, em especial a mencionada Prefeitura, a fim de que, ao elaborar novo Instrumento Convocatório, incorpore as retificações determinadas, providenciando a devida publicidade com a reabertura dos prazos, na forma da lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

TC-016261.989.25-5

Representante: ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Assunto: Ilmo. Senhor Conselheiro, A empresa ISMAEL VIEIRA DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, devidamente qualificada como Microempresa, vem respeitosamente questionar esta Corte acerca da decisão da Prefeitura Municipal de Itirapina no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 01/2025 -



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Processo nº 2976/2024, que não concedeu a ela o direito de preferência previsto na Lei Complementar nº 123/2006. Apesar de reunir todos os requisitos legais e ter apresentado proposta dentro dos parâmetros do certame, a Administração optou por habilitar e adjudicar o objeto à empresa 2P2L Engenharia Ltda, ignorando a prioridade legal conferida às MEs. Diante disso, solicita-se que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo analise a omissão da Prefeitura e determine a aplicação correta do tratamento favorecido à microempresa, assegurando a observância da legislação vigente, a isonomia entre os participantes e a competitividade legítima do certame.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-013832.989.25-5

Representante: BRUNA DE OLIVEIRA PASCHOALETTO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Assunto: Exame de Edital do Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

TC-013980.989.25-5

Representante: CHRISTIAN DE SOUZA GONZAGA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

Assunto: REPRESENTAÇÃO COM PEDIDO URGENTE DE SUSPENSÃO.
Processo Administrativo nº 17.602/2025, Pregão Eletrônico nº 119/2025.

OBJETO: Registro de Preços para eventual manutenção preventiva, corretiva e adequação nos prédios e espaços públicos do município de Taubaté-SP, englobando os prédios próprios, locados ou conveniados, além de próprios municipais como praças, áreas de lazer, centros esportivos, passeios públicos e demais espaços sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de Taubaté, com fornecimento de materiais de primeira linha e mão de obra especializada, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência parcial das Representações, com a determinação de anulação do **Pregão Eletrônico nº 119/2025**, por inadequação do emprego do Sistema de Registro de Preços no caso vertente, haja vista a expressiva quantidade de Itens que compõe o objeto em disputa (1.416), a diversidade de suas características e finalidades, com impactos indeléveis nas exigências de habilitação; bem como a presença de fornecimento de bens e prestação de serviços que não são suscetíveis de contratação mediante Registro de Preços, conforme exemplificativamente disposto no aludido voto.

Por fim, determinou que, caso a **Prefeitura Municipal de Taubaté** opte por realizar novo(s) procedimento(s) para atender às necessidades



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
almejadas a partir do Edital cuja anulação foi determinada, adote as providências discriminadas nas fls. 13/14 do referido voto.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

TC-014899.989.25-5

Representante: JOSÉ EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Assunto: Representação visando ao Exame Prévio de Edital do Pregão Eletrônico nº 40/2025, Processo nº 5621/2025, objetivando o fornecimento de solução de gestão pública integrada, desenvolvido 100 % em linguagem WEB nativa, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva, legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em datacenter, pelo menor preço global.

TC-014988.989.25-7

Representante: DECISIUM SOLUÇÕES EM NEGÓCIOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

Assunto: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5.621/2025. OBJETO: Contratação de empresa especializada em softwares nativos de plataforma web para fornecimento de solução de gestão pública integrada, desenvolvido 100 % em linguagem WEB nativa, no modo de licenças de uso de programas, sem limite de usuários para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta e Poder Legislativo, incluindo ainda serviços complementares necessários ao funcionamento de tais sistemas, como migração de dados, implantação, parametrizações e configurações, treinamento de usuários, suporte técnico, manutenção corretiva,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
legal e evolutiva, bem como hospedagem da solução em datacenter, de forma a atender integralmente ao art. 48, § 1º, inciso III da Lei 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e Decreto Federal 10.540/2020, que estabelece o padrão mínimo de qualidade do SIAFIC - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle..."

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando que a **Prefeitura Municipal de Porto Ferreira**, caso pretenda prosseguir com o certame, adote as medidas corretivas necessárias ao **Pregão Eletrônico nº 40/2025**, para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Recomendou, outrossim, que aprimore as cláusulas relacionadas à habilitação técnica, nos termos propostos pelo Dipe e sintetizadas no item 2.11 da decisão.

Determinou, que, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-016711.989.25-1

Representante: UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORAMA

Assunto: Cautelar em Procedimento de Contratação em face do edital do Pregão Presencial nº 109/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Pindorama, objetivando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, e, fornecimento de



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
documentos de legitimação (cartão alimentação), por meio de cartões eletrônicos ou magnéticos com chip ou tecnologia similar, para servidores do município.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, limitando-se aos aspectos questionados, decidiu julgar procedente a Representação, determinando à **Prefeitura Municipal de Pindorama**, caso prossiga com o certame, que adote as medidas corretivas necessárias ao **Pregão Presencial nº 109/2025** para dar cumprimento à lei e decisão, nos termos constantes do corpo do referido voto, devendo, ainda, promover cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do ato convocatório, notadamente os relacionados aos tópicos cuja correção foi determinada, e atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos da lei.

Determinou que, por fim, transitada em julgado a decisão, sejam os autos arquivados eletronicamente.

TC-017221.989.25-4

Representante: NEEC CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ

Assunto: Agravo contra despacho que considerou prejudicado o pedido de medida cautelar em face da decisão administrativa que revogou o edital da Concorrência Eletrônica nº 04/2025, elaborado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAÇU DO TIETÊ, que objetivava a "contratação de empresa especializada na área de engenharia civil, devidamente registrada no CREA/CAU, para a construção de uma Creche Pré-Escola Tipo 1 (Padrão FNDE - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação), no Bairro Residencial Vitória do Município".

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pelo não conhecimento do agravo interposto, em razão de sua intempestividade.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

TC-016674.989.25-6

Representante: ALESSANDRA APARECIDA DOS SANTOS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA

Assunto: INTERPOSIÇÃO DE AGRAVO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 152 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE CONTAS.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento.

TC-018240.989.25-1

Representante: TOPUS TERRA CONSTRUÇÕES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM

Assunto: Agravo - visa a suspensão da Concorrência Eletrônica nº 06/2025, promovida pela Prefeitura Municipal de Biritiba Mirim. O objeto do referido certame consiste na "contratação de empresa especializada para obra de construção e ampliação de jazigos, construção de ossário e velório do Cemitério Municipal Firmino Antônio Dias", obra de inegável relevância para a municipalidade.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Reiterou, por fim, que tais conclusões não implicam em atestar o escorreito tratamento da matéria à luz da lei de regência e do entendimento jurisprudencial deste Tribunal, mas apenas transferir sua análise para momento posterior, na hipótese de efetivação da contratação, ocasião em que serão devidamente apreciados os atos praticados na condução do certame (dentre os quais a inabilitação da representante), a própria legitimidade da parcela de relevância questionada (“SIURB 03-03-08 – concreto FCK=25,0MPA – virando na obra”) e seus reflexos sobre a vantajosidade e economicidade da contratação.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

TC-011043.989.25-0

Representante: M.L.K COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Assunto: Representação para apurar irregularidade no Pregão Eletrônico nº 152/2024 - Processo administrativo n.º 8658/2024 - instaurado pela Prefeitura Municipal de São Vicente, com apoio no artigo 214, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas do Estado de São Paulo

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela procedência da representação, devendo ser anulado o **Pregão Eletrônico nº 152/2024**, com determinação para que a **Prefeitura Municipal de São Vicente** adote as medidas corretivas pertinentes para, querendo, instaurar novo procedimento licitatório.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PRESIDENTE

TC-014735.989.25-3

Representante: BETA CLEAN & SERVICE LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 90065/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Jaguariúna, objetivando a prestação de serviços de limpeza e zeladoria com fornecimento de mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços de alimentação escolar com fornecimento de mão-de-obra, equipamentos próprios da secretaria de educação.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, interposta pela **Prefeitura Municipal de Jaguariuna**, determinando que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 90065/2025**, deverá retificar o edital, excluindo a previsão de reajuste em substituição à repactuação, de acordo com as regras do artigo 135 da referida Lei.

Determinou, outrossim, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-014950.989.25-1

Representante: FORTPAV PAVIMENTAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do Pregão Eletrônico nº 234/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, objetivando o registro de preços para contratação futura e eventual, de serviços de conservação de pavimentos viários - "tapa buracos", por tonelada aplicada,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
com aplicação de concreto asfáltico e emulsão da pintura de ligação, com fresadora e caminhão de caçamba térmica.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, com fundamento no parágrafo 3º, do artigo 171, da Lei Federal nº 14.133/21, decidiu pela procedência parcial da representação, interposta pela **Prefeitura de Municipal de Botucatu**, determinando que, caso prossiga com o **Pregão Eletrônico nº 234/2025**, deverá retificar o edital de acordo com os termos constantes no voto do Relator.

Determinou, outrossim, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do referido voto, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento dos procedimentos eletrônicos.

TC-017136.989.25-8

Representante: FAZZANO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUÍBA

Assunto: Representação com pedido de medida cautelar em face do edital do Pregão eletrônico nº 66/2025, processo administrativo nº 14405/2025, promovido pela Prefeitura Municipal de Carapicuíba objetivando o registro de preços para aquisição de sacos plásticos para coleta de resíduos

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário decidiu pela procedência parcial da representação, interposta pela **Prefeitura**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
Municipal de Carapicuíba**, determinando que, caso prossiga com o **Pregão eletrônico nº 66/2025**, deverá retificar o edital, de modo a excluir a exigência de apresentação dos atestados de qualificação técnica.

Determinou, outrossim, que a reformulação do edital é medida que se impõe, em conformidade com todos os aspectos desenvolvidos no corpo do voto do Relator, com a consequente publicação do novo texto do ato convocatório e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 55, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, para oferecimento das propostas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado da decisão, o arquivamento do procedimento eletrônico.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

TC-012792.989.25-3

Representante: ARC COMÉRCIO CONSTRUÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Assunto: REPRESENTAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N° SO/Nº 023/2.025 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BARUERI, SECRETARIA DE OBRAS OBJETO: CONSTRUÇÃO DE CICLOVIA E CICLOFAIXA INTERLIGANDO OS BAIRROS ALDEIA DE BARUERI E ALPHAVILLE, CONFORME EXIGÊNCIAS, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS.
MENOR VALOR GLOBAL

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada por ARC Comércio, Construção e Administração de Serviços Ltda. em face do edital do **Pregão Eletrônico nº 23/2025**,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
determinando à **Prefeitura Municipal de Barueri** que, em querendo prosseguir com o certame, efetue as retificações do correspondente edital e anexos, conforme detalhado no aludido voto, bem assim atenda as recomendações neste consignadas, devendo a Origem, ademais, promover ampla e diligente revisão de todos os demais itens do instrumento convocatório, sobretudo aqueles relacionados ao conteúdo tratado no referido voto, efetivando, após, a correspondente republicação, reabrindo-se prazo aos interessados para preparo de propostas, conforme preconiza o § 1º do artigo 55 da Lei Federal nº 14.133/21.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal, certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

TC-015890.989.25-4

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE LEME

Representada: 41.668.493 MARIA FERNANDA ALVES

Assunto: Pedido de Reconsideração em face à R. Decisão proferida nos autos do TC 9429/989/25, publicada em 21.08.2025 no Diário Oficial do Estado de São Paulo, concernente as determinações de retificação no Instrumento Convocatório.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração interposto pela **Prefeitura Municipal de Leme** e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, deu-lhe provimento, para afastar a determinação de retificação do edital do **Pregão Eletrônico nº 47/2025** e, por conseguinte, julgar improcedente a representação, cassando-se a liminar concedida e liberando-se o prosseguimento do certame.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Por fim, com vistas a melhor avaliar a higidez do procedimento, em especial os aspectos cautelarmente ventilados, determinou, à margem do voto, o prosseguimento do exame da matéria sob rito ordinário.

A esta altura, retirou-se do Plenário o Procurador-Chefe da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal.

Em sequência, passou-se à apreciação dos processos constantes da ordem do dia da seção municipal:

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Olavo Sachetim Barboza, advogado, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o Conselheiro Wagner de Campos Rosário solicitou o relato conjunto:

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

40 TC-011086.989.25-8 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Espólio de Vitor Mazzetti Filho – Ex-Secretário Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzetti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufespas ao responsável Vitor Mazzetti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

41 TC-011090.989.25-2 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.).

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzeti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesp ao responsável Vitor Mazzeti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

42 TC-011155.989.25-4 (ref. TC-007710.989.23-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Santo André.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santo André e Consórcio Hélios (constituído pelas empresas Ponto Forte Construções e Empreendimentos Ltda. e Eólica Tecnologia Ltda.), objetivando a construção, operação, gestão e manutenção de 4 (quatro) Usinas Solares Fotovoltaicas – UFVs, no valor de R\$42.534.647,19.

Responsáveis: Caio Costa e Paula e Vitor Mazzetti Filho (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 28/05/25, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 400 Ufesps ao responsável Vitor Mazzetti Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Joyce Cavalcanti Gimenez (OAB/SP nº 291.553) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos e, quanto ao mérito, nos termos do voto do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Relator e em conformidade com as **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, deu-lhes provimento, cancelando a multa imposta ao Sr. Vitor Mazzeti Filho, em razão do seu falecimento, e reformando a decisão para considerar regulares a licitação e o contrato, com a recomendação para que em futuras licitações a administração atente para a necessidade de elaboração de orçamento estimativo detalhado.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciou-se o seguinte processo:

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

14 TC-010847.989.25-8 (ref. TC-004371.989.22-9 e TC-005256.989.25-2)

Embargante: José Antonio Saud Junior – Ex-Prefeito do Município de Taubaté.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Taubaté, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: José Antonio Saud Junior (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 09/06/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/01/25.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos pelo então Prefeito José Antônio Saud Júnior e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se na íntegra o Parecer emitido no eTC-005256.989.25-2.

15 TC-015697.989.25-9 (ref. TC-001048.989.25-5 e TC-004127.989.22-6)

Embargante: Rodrigo Ravazzi – Ex-Prefeito do Município de Fernando Prestes.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Rodrigo Ravazzi (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 18/08/25, que negou provimento a Pedido de Reexame, mantendo o parecer prévio desfavorável à aprovação das contas prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 27/11/24.

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, em preliminar, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, não conheceu dos Embargos de Declaração.

O CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

16 TC-001093.989.25-9 (ref. TC-004340.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.

Advogados: Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.

17 TC-001331.989.25-1 (ref. TC-004340.989.22-7)

Requerente: Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no DOE-TCESP de 13/11/24.

Advogados: Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-20.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Pedidos de Reexame e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se o Parecer Desfavorável à aprovação das Contas da Prefeitura Municipal de Cubatão, referentes ao exercício de 2022, afastando-se, contudo, das razões decidir as falhas referentes ao descumprimento da alíquota do Regime Especial de Precatórios, às alterações orçamentárias e aos servidores vinculados ao RPPS.

RELATOR - CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

22 TC-016170.989.25-5 (ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsável: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-2.

23 TC-016247.989.25-4 (ref. TC-018515.989.19-2)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito), Moizes Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$436.000,00, e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Tiago Carvalho Silva (OAB/SP nº 449.218) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão hostilizado.

O CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-016178.989.25-7 (ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Pirajuí.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

25 TC-016238.989.25-5 (ref. TC-010920.989.20-9)

Recorrente: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Pirajuí ao Instituto de Atenção à Saúde e Educação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

– Iase (anteriormente Associação das Crianças Excepcionais de Nova Iguaçu – Aceni).

Responsáveis: César Henrique da Cunha Fiala (Prefeito) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13/08/25, que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$808.928,59, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$111.000,00 e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Christian Correia Salgado (OAB/SP nº 364.444), Cássia Raiane Pires da Silva (OAB/SP nº 487.286), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, rejeitando a preliminar de nulidade suscitada, conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se integralmente o v. acórdão hostilizado.

26 TC-011181.989.25-2 (ref. TC-005264.989.18-7, TC-009267.989.22-6, TC-009324.989.22-7 e TC-021727.989.22-0)

Autor: Rodrigo Ramos Soares – Ex-Presidente da Câmara do Município de Cubatão.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Cubatão, relativas ao exercício de 2018.

Responsável: Rodrigo Ramos Soares (Presidente).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra acórdão da E. Segunda Câmara, proferido nos autos do TC-005264.989.18-7, mantido em sede recursal e com trânsito em julgado em 13/07/23, que julgou irregulares as contas, aplicando multa no valor de 160 Ufespas ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Douglas Predo Mateus (OAB/SP nº 150.811), Otávio Augusto Mania (OAB/SP nº 186.588), Kléber Alvarenga Campos Almeida (OAB/SP nº 204.524), Allan Vinicius de Moura (OAB/SP nº 294.489), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Nilton dos Santos da Silva Filho (OAB/SP nº 382.298), Régis Fernandes de Oliveira (OAB/SP nº 122.427) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu pelo não conhecimento do pedido subscrito por Rodrigo Ramos Soares, ex-Presidente da Câmara Municipal de Cubatão, julgando-o carecedor da ação.

27 TC-022795.989.24-3 (ref. TC-003901.989.22-8)

Requerente: Alcides de Moura Campos Júnior – Ex-Prefeito do Município de Laranjal Paulista.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Alcides de Moura Campos Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 30/08/24.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Ana Claudia Santos Gaba (OAB/SP nº 327.219), Cristiano Augusto Gava (OAB/SP nº 356.647), Natália Fernanda de Souza Assumpção Mendonça (OAB/SP nº 299.045), Vanderlei Ruiz (OAB/SP nº 126.610), Percival José Bariani Junior (OAB/SP nº 252.566), Adriane Maria Gonçalves (OAB/SP nº 437.211) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar o parecer hostilizado a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

28 TC-022745.989.24-4 (ref. TC-003928.989.22-7)

Requerente: Prefeitura Municipal de Motuca.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Motuca, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: João Ricardo Faschineli (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 20/09/24.

Advogados: Roseli de Mello Franco (OAB/SP nº 187.216), Ana Maria de Paula Coelho (OAB/SP nº 199.945) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Sidney Estanislau Beraldo, Relator, Renato Martins Costa, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para reformar o parecer hostilizado a fim de que outro seja emitido, agora favorável à aprovação das contas, sem prejuízo das recomendações assinaladas na decisão originária e no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

RELATOR - CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-010749.989.25-7 (ref. TC-016666.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsáveis: Eduardo Boigues Queroz (Prefeito) e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretaria Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 160 Ufesp aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



**28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
30 TC-010750.989.25-3 (ref. TC-016666.989.23-1)**

Recorrentes: Eduardo Boigues Queroz – Prefeito do Município de Itaquaquecetuba e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares – Secretária do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba e Falcon Serviço de Transporte Ltda., objetivando a prestação de serviços de locação de 70 ônibus, com condutores, para transporte de alunos das escolas municipais de ensino básico.

Responsáveis: Eduardo Boigues Queroz (Prefeito) e Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufespas aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Daniel Silva Brandão (OAB/SP nº 313.766), Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Cristina Luzia Farias Valero (OAB/SP nº 234.974), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Fernanda Raelle França (OAB/SP nº 352.175) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou provimento ao apelo da Prefeitura de Itaquaquecetuba, afastando,



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
no entanto, das causas de decidir, a falha relativa ao descumprimento do artigo 57, parágrafo 4º, da Lei 8666/93, e pelo provimento parcial do recurso, interposto pelo Sr. Eduardo Boigues Queroz e pela Sra. Maria Cristina Perpétuo dos Santos Soares, para o fim de exclusão da multa aplicada.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-005492.989.25-6 (ref. TC-014276.989.23-3)

Recorrente: Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$56.413.480,01.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretaria Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufespss aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polyto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

32 TC-005536.989.25-4 (ref. TC-014276.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Sociedade Brasileira Caminho de Damasco – SBCD, objetivando o gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde com equipes de atenção primária à saúde e unidades especializadas da Secretaria Municipal de Saúde, no valor de R\$56.413.480,01.

Responsáveis: Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Andréa Pinheiro Lima (Secretaria Municipal) e Luis Antônio Picerni Herce (Presidente da SBCD).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 20/02/25, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 Ufespas aos responsáveis Ademário da Silva Oliveira e Andréa Pinheiro Lima, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Durvalino Picolo (OAB/SP nº 75.588), Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823), Ana Carolina Teles de Souza (OAB/SP nº 440.003), Mauricio Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Marjorie Polto Zacura (OAB/SP nº 410.911), Angelo Antonio (OAB/SP nº 182.375) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Recursos Ordinários interpostos pelo Município de Cubatão e pela Sociedade Beneficente Caminho de Damasco e, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, afastando das razões de decidir, em caráter excepcional, o óbice referente à violação da lei municipal, mantendo-se, no mais, o v. acórdão proferido pela E. Segunda Câmara, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

O CONSELHEIRO MAXWELL BORGES DE MOURA VIEIRA solicitou o relato conjunto dos seguintes processos, os quais foram retirados de pauta:

33 TC-015468.989.24-9 (ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2)

Recorrente: Afrânio de Paula Sobrinho – Superintendente do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962.

Responsáveis: Afrânio de Paula Sobrinho e Francisco José Carone Garcia (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, na parte que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º e 3º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufesp's aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

34 TC-001670.989.25-0 (ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2)

Recorrente: Sebastião Alves de Almeida – Ex-Prefeito do Município de Guarulhos.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962.

Responsáveis: Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais relativas ao 1º, 2º, 3º e 4º períodos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufespas aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

35 TC-001694.989.25-2 (ref. TC-020371.989.21-1, TC-023595.989.21-1, TC-023991.989.21-1 e TC-012790.989.22-2)

Recorrente: Sagua – Soluções Ambientais de Guarulhos S.A.

Assunto: Contrato de Concessão entre o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Guarulhos – SAAE Guarulhos e Soluções Ambientais de Guarulhos S.A. – Sagua, objetivando a prestação dos serviços públicos de transporte, tratamento e destinação final de esgotos sanitários da área urbana do Município de Guarulhos, compreendendo, inclusive, a obtenção e utilização dos recursos financeiros para tanto necessários e a execução de obras, mediante



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
complementação, operação e manutenção de parcela do sistema de esgotamento sanitário, no valor de R\$1.116.009.962.

Responsáveis: Afrânio de Paula Sobrinho, Francisco José Carone Garcia e Ibrahim Faouzi El Kadi (Superintendentes do SAAE Guarulhos).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/06/24, que julgou irregulares a concorrência, o contrato de concessão, o termo de concordância das obrigações de 27/10/16 e as execuções contratuais referentes aos períodos 1º, 2º, 3º e 4º, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 2000 Ufespas aos responsáveis Afrânio de Paula Sobrinho e Sebastião Alves de Almeida, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Luiz Felipe Pinto Lima Graziano (OAB/SP nº 220.932), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

36 TC-021455.989.24-4 (ref. TC-019365.989.22-7)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Guarulhos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Guarulhos e Instituto Educação Dom Saúde, objetivando a contratação emergencial para gestão compartilhada da execução de serviços de saúde no Hospital Municipal de Urgências – HMU, no valor de R\$41.173.513,50.

Responsáveis: Ricardo Rui Rodrigues Rosa (Secretário Municipal) e Alessandra Andreia de Santos Tonini (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 16/10/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Jurandi Fernandes Ferreira (OAB/SP nº 113.150), Antonio Carlos Zovin de Barros Fernandes (OAB/SP nº 231.360), Edma dos Santos Silva (OAB/SP nº 320.221), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Guilherme Crepaldi Esposito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, o decisório recorrido, por seus próprios fundamentos.

37 TC-023235.989.22-5 (ref. TC-015813.989.20-9, TC-015875.989.20-4, TC-019023.989.20-5, TC-023051.989.20-0, TC-023089.989.20-6 e TC-008569.989.21-3)

Recorrente: Elvis Leonardo Cezar – Prefeito do Município de Santana de Parnaíba.

Assunto: Contratos entre a Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba e Rual Construções e Comércio Ltda., objetivando a construção de túnel e readequação



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
do sistema viário, no cruzamento das Avenidas Yojiro Takaoka, Universitário e Marcos Penteado Ulhôa Rodrigues, no bairro Tamboré 3, no valor de R\$11.659.718,22; bem como a execução de serviços de drenagem do túnel e recuperação de galerias existentes no cruzamento das citadas avenidas, no valor de R\$1.710.166,30.

Responsáveis: Elvis Leonardo Cezar, Antonio Marcos Batista Pereira (Prefeitos), Hélio de Souza Silva, João José dos Santos, Evandro Barros Fernandes (Secretários Municipais) e Vivian Cristina Matiassi do Carmo (Engenheira).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05/11/22, que julgou irregulares as concorrências, os contratos, os termos aditivos e as execuções contratuais, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Maxwell Borges de Moura Vieira, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Wagner de Campos Rosário, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

RELATOR - CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO

38 TC-002277.989.22-4

Órgão: Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá – Prodesmo – extinta em 15/04/14.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Balanço Geral do Exercício de 2022. Exclusão do rol de jurisdicionados do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Responsável: Márcio Melo Gomes (Prefeito).

Advogados: Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Leandro Petrin (OAB/SP nº 259.441), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e Rafael Cezar dos Santos (OAB/SP nº 342.475).

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, o E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, decidiu pela exclusão da Empresa Pública Municipal Progresso e Desenvolvimento de Mongaguá – Prodesmo do rol de entidades fiscalizadas, devendo o processo ser encaminhado à Secretaria-Diretoria Geral para as providências cabíveis, arquivando-se em seguida.

Consignou, ainda, que a Fiscalização deverá acompanhar o trâmite de todas as pendências da liquidação até o seu desfecho, reportando a matéria, se o caso, em tópico específico do relatório sobre as contas da Prefeitura.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta do seguinte processo:

39 TC-010701.989.25-3 (ref. TC-001351.989.23-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araçoiaba da Serra e Escola de Educação do Futuro Ltda., objetivando a prestação de serviços de ministração de conteúdo tecnológico de sequência didática específica, em salas dedicadas, junto aos alunos da Rede Municipal de Ensino, incluindo recursos humanos, materiais aplicados e equipamentos.

Responsáveis: José Carlos de Quevedo Junior (Prefeito), Fábio Valadão (Gestor do Contrato) e Elisangela Rodrigues e Souza (Fiscal do Contrato).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 21/05/25, que julgou irregular o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 Ufesps ao responsável José Carlos de Quevedo Junior, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: André Navarro (OAB/SP nº 158.924), Daniela Francine Torres (OAB/SP nº 202.802), Cristiane Piazzentim Campanholi (OAB/SP nº 220.719) e Mariana Bim Sanches Varanda (OAB/SP nº 329.616).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

Os itens 40 a 42 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

43 TC-024157.989.24-5 (ref. TC-004346.989.22-1)

Requerente: Tiago Rodrigues Cervantes – Ex-Prefeito do Município de Itanhaém.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itanhaém, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Tiago Rodrigues Cervantes e Rodrigo Dias de Oliveira (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 14/10/24.

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Jorge Eduardo dos Santos (OAB/SP nº 131.023), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Wagner de Campos Rosário, Relator, Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Valdenir Antonio Polizeli e Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Pedido de Reexame interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo integralmente a decisão recorrida.

O CONSELHEIRO WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

44 TC-001939.989.25-7 (ref. TC-004248.989.22-0)

Requerente: Paulo Kenji Sasaki – Ex-Prefeito do Município de Ibiúna.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Ibiúna, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Paulo Kenji Sasaki (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogados: Márcia Castaldelli Siqueira Dias Rosa (OAB/SP nº 213.003), César Augusto de Oliveira (OAB/SP nº 224.415), Luciana Machado de Morais Gomes (OAB/SP nº 228.117), Marcelo Carvalho Zeferino (OAB/SP nº 231.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezzi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Fiscalização atual: UR-9.

45 TC-006559.989.25-6 (ref. TC-003798.989.22-4)

Requerente: Prefeitura Municipal de Cananéia.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Cananéia, relativas ao exercício de 2022.

Responsáveis: Robson da Silva Leonel e Luiz Antônio Cordeiro (Prefeitos).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Segunda Câmara e publicado no DOE-TCESP de 21/11/24.

Advogado: Marcelo Rosa (OAB/SP nº 119.156).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

A pedido do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

RELATOR - CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR VALDENIR ANTONIO POLIZELI, PRESIDENTE

18 TC-016738.989.24-3 (ref. TC-015896.989.19-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Osasco.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2017, pela Prefeitura Municipal de Osasco à Fundação do ABC – FUABC.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito), José Carlos Vido, Fernando Machado Oliveira, Regiane Santo Trevelato (Secretários Municipais) e Maria Aparecida Batistel Damaia (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/07/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas do valor de R\$1.566.344,79, açãoando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e condenando a beneficiária à devolução do valor de R\$1.508.745,16.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Osasco e, quanto ao mérito, nos termos do voto do Relator e em conformidade com as **notas taquigráficas**, inseridos aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão recorrido.

19 TC-010135.989.25-9 (ref. TC-005121.989.23-0)

Recorrente: Argeu Donizetti Reschini – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Descalvado.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Descalvado, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Argeu Donizetti Reschini (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 15/05/25, que julgou as contas regulares com ressalvas, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Alessandra Antonini Perez (OAB/SP nº 230.296).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se a determinação para que a Câmara Municipal de Descalvado “reveja a concessão do Prêmio de Desempenho Individual – PDI” criada pela Lei nº 4.280, de 17-12-2018.

20 TC-014220.989.25-5 (ref. TC-005251.989.23-2)

Recorrente: Edgar Cheli Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bebedouro, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Edgar Cheli Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/07/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Luciana dos Santos Clemente (OAB/SP nº 484.456) e Ricardo Bueno Casseb (OAB/SP nº 181.637).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a decisão de primeiro grau.

21 TC-010234.989.25-9 (ref. TC-005192.989.23-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Jandira.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2023.

Responsável: Silvair Soares de Brito (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/05/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 150 Ufespas ao responsável, nos termos do artigo 104, incisos I, II, e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Otoniel Henrique de Alexandria (OAB/SP nº 230.247).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão de primeiro grau que julgou irregulares as contas da Câmara Municipal de Jandira, relativas ao exercício de 2023, inclusive a sação pecuniária imposta ao responsável.

RELATOR CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

46 TC-016945.989.25-9 (ref. TC-011525.989.24-0 e TC-006588.989.20-2)

Embargante: Diogo Reis da Costa – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Poá.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Poá, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Diogo Reis da Costa (Presidente da Câmara).



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 04/09/25, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da decisão, publicada no DOE-TCESP de 18/04/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Fernando Lucas Alves da Silva (OAB/SP nº 507.263) e outros.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu dos Embargos de Declaração opostos por Diogo Reis da Costa e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, rejeitou-os, mantendo-se integralmente os termos do v. acórdão proferido pelo E. Tribunal Pleno.

Em seguida, apregoada a Doutora Patricia Scabio de Moura, advogada, para a sustentação oral do item 47, por videoconferência. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo, o qual o CONSELHEIRO SUBSTITUTO - AUDITOR MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta:

47 TC-007638.989.25-1 (ref. TC-004426.989.22-4)

Recorrente: Câmara Municipal de Bertioga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Bertioga, relativas ao exercício de 2022.

Responsável: Antonio Carlos Ticianelli (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no DOE-TCESP de 03/04/25, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, e §1º, da Lei



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 Ufesps ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Marcelo dos Santos Pereira (OAB/SP nº 110.584), Patrícia Scabio de Moura (OAB/SP nº 166.047), Natália Maria Broleze (OAB/SP nº 426.686) e Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850).

Procuradora de Contas: Élida Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, a Doutora Patricia Scabio de Moura, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

48 TC-013670.989.24-3 (ref. TC-000730.989.21-7)

Recorrente: Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esportes.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de São Lourenço da Serra e Instituto Morgan de Educação Saúde e Esportes, objetivando a administração e o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento – PA, dos serviços administrativos e médicos do Programa de Saúde da Família – PSF e médico do trabalho, em cogestão com o Departamento Municipal de Saúde, em regime de 24 horas, no valor de R\$6.925.232,52.

Responsáveis: Ary Antonio Despezzio Cintra (Prefeito) e Daniela Pereira de Moraes (Diretora-Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 24/05/24, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Orlando Luiz Sanchez Duarte (OAB/SP nº 278.982), Elvis Aparecido de Camargo



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
(OAB/SP nº 294.269), Eduardo Desimone e Silva (OAB/SP nº 309.216), Paulo Sérgio de Borba (OAB/SP nº 328.796), Edgar Hualker da Silva Dias (OAB/SP nº 384.389), Richard de Almeida Oliveira (OAB/SP nº 427.167), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Osmar Belvedere (OAB/SP nº 166.812), Luciana Rizzi (OAB/SP nº 200.462) e Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário de interesse do Instituto Morgan de Educação, Saúde e Esporte e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

Determinou, por fim, transcorrido o prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da decisão, cumpridas todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

49 TC-023769.989.22-9 (ref. TC-012608.989.20-8, TC-017194.989.20-8 e TC-020100.989.20-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Personal Net Tecnologia de Informação Ltda., objetivando a administração, o gerenciamento, a emissão, a distribuição e o fornecimento de cartão alimentação, no valor de R\$21.830.866,00.

Responsáveis: Maria das Graças F. dos Santos Souza (Prefeita), Luiz Antônio dos Santos, Edvaldo Anízio da Silva, Bianca Colepícolo (Secretários Municipais), Lia Veiga S. Moraes, Luiz Gustavo de Oliveira (Gestores do Contrato) e Bruno Rodrigues Oliveira (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 17/11/22, na parte que julgou irregulares a



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno
dispensa de licitação, o contrato e os termos aditivos, acionando o artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas no valor de 200 Ufesps aos responsáveis Maria das Graças Ferreira dos Santos Souza, Luiz Antonio dos Santos e Bianca Colepicolo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-7.

Pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Renato Martins Costa, Sidney Estanislau Beraldo, Maxwell Borges de Moura Vieira e Wagner de Campos Rosário, e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, preliminarmente o E. Plenário conheceu do Recurso Ordinário interposto e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se todos os termos da decisão combatida.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas as providências cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos presentes autos.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Esgotada a pauta dos trabalhos, o VICE-PRESIDENTE NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA indagou da Douta Representante do Ministério Público de Contas se havia eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados na sessão.

A Senhora Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Ofereceu, por fim, a palavra para quem dela quisesse fazer uso e, em não havendo interesse, declarou encerrada a sessão.

Nada mais havendo a tratar, às onze horas e cinquenta e oito minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Dimas Ramalho

Renato Martins Costa

Sidney Estanislau Beraldo

Maxwell Borges de Moura Vieira

Wagner de Campos Rosário

Valdenir Antonio Polizeli



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL - SDG-1 - TAQUIGRAFIA**



28ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno

Márcio Martins de Camargo

Letícia Formoso Delsin Matuck Feres

Denis Dela Vedova Gomes

SDG-1/ESBP